



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.459/06, de 09 de outubro de 2006.

“Altera a Lei de nº
1.256/99, que Criou o
Conselho Municipal de
Educação de Silvânia”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Silvânia, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por cinco (5) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) Um membro escolhido pelo Prefeito Municipal; vinculado à educação;
- b) Um membro indicado pelo Sindisilvânia, que seja do corpo efetivo da educação municipal;

- c) Um membro escolhido pela Subsecretaria regional de Educação de Silvânia;
- d) Um membro representante dos pais e escolhido pelos Conselhos Escolares das unidades escolares municipais;
- e) Um membro escolhido pela Câmara Municipal, desde que vinculado a educação.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de quatro (04) anos.

§ 1º A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 2/5 (dois quintos) dos membros do Conselho, sendo permitida recondução por mais uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 2/5 (dois quintos) de seus membros terão mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido conselho.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 4º - Necessitando um(a) conselheiro(a) afastar-se por prazo superior a 6 (seis) sessões, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - São requisitos básicos para os membros do Conselho Municipal de Educação:

- a) residir no município de Silvânia;
- b) possuir graduação em nível superior (pelo menos 3/5 dos membros);
- c) notório saber e experiência em matéria de educação (pelo menos 3/5 dos membros);
- d) carta de consentimento do indicado.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade de ensino no município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede escolar a ser mantida pelo município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino do município;

- f) traçar normas para o plano municipal de aplicação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- h) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- l) traçar normas para os Planos Municipais de Educação, conforme o artigo 115, da Lei Orgânica do Município;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 9º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal, que também responsabilizar-se-á pela cedência de material de expediente.

Art. 11º - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 12º - Na primeira reunião do Conselho, em cada Gestão, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, que serão responsáveis pelas atualizações de seu Regimento Interno.

Art. 13º - Será definido no Regimento Interno do Conselho a remuneração dos conselheiros, que será submetida à aprovação plenária da Câmara Municipal, em projeto de lei apresentado pelo Prefeito Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Educação.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 9 dias do mês de outubro de 2006.

João Correa Caixeta